

LEI Nº 3693, de 13.05.76

"Cria o Município de Mundo Novo,
desmembrando-o do Município de
Iguatemi".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Município de MUNDO NOVO, desmembrado do Município de Iguatemi, que terá por sede o povoado de mesmo nome.

Artigo 2º - Os limites de que trata o artigo 1º são os seguintes: partindo das Sete Quedas no Rio Paraná, pela linha internacional Brasil-Paraguai, até atingir a divisa do Município de Amambai no Córrego Mocoim; por este abaixo até o Rio Iguatemi; por este abaixo até o Rio Paraná; pelo Rio Paraná abaixo até alcançar as Sete Quedas, ponto de partida.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plácio Palaguás, em Cuiabá, 13 de maio de 1976,
155ª da Independência e 88ª da República.

(ss) José Garcia Neto
David Balaniuc
Francisco Antunes da Silva
Carlos José Avelino de Souza Vieira
Eduardo Reis Costa
Bento Souza Porto
José Ferreira de Freitas
Octávio de Oliveira
Maçao Tadano
Edmundo da Silva Taques
Lourenço Ribeiro Nunes Rocha
Aloisio Madeira Evora
Frederico Carlos Soares Campos
Antonio Alves Duarte

SEP-05-2013 05:50 AM 36131804

de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palaguás, em Curitiba, 13 de maio de 1976, 155º da Independência e 88º da República.

a) JOSÉ GARCIA NETO

EDWARD REIS COSTA

LEI Nº 3692 DE 13 DE MAIO DE 1976.

Cria o Município de ELDORADO, desmembrado do Município de Iguatemi.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica criado o Município de ELDORADO desmembrado do Município de Iguatemi, que terá por sede o povoado do mesmo nome.

Artigo 2º — Os limites de que trata o artigo 1º são os seguintes: partindo da desembocadura do Rio Iguatemi no Rio Paraná; subindo o Rio Iguatemi margem esquerda até a desembocadura do Córrego Tujuri; por esta linha margem esquerda até sua cabeceira; daí por uma linha reta a cabeceira do Córrego Ponte Pê; por esta abaixo, margem direita até a desembocadura do Córrego Paciência; por esta abaixo, margem direita até o Rio Pirajui; pelo Rio Pirajui, margem direita até sua desembocadura no Rio Paraná; por esta abaixo, margem direita, até a desembocadura do Rio Iguatemi. Bônito de matilha

mentar nº 24/76.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 42, item III, da Constituição Estadual.

DECRETA:

Artigo 1º — Ficam ratificados, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1976, os Convênios ICM 11/76 e 12/76, votados na 3ª Reunião Extraordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FISCAL, realizada em Brasília, em 27.04.76.

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palaguás, em Curitiba, 10 de maio de 1976, 155º da Independência e 88º da República.

JOSÉ GARCIA NETO

OCTAVIO DE OLIVEIRA

CONVENIO ICM 11/76

Reduz a base de cálculo do ICM nas vendas de soja para o exterior.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 2ª Reunião Extraordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FISCAL, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de abril de 1976, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte:

CONVENIO

Clausula primeira — Acordam os signatários em conceder nas vendas de soja em grão para o exterior, realizadas até 30 de junho de 1976, uma redução de 23% (vinte e três por cento) na base de cálculo do imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Parágrafo único — A fruição do benefício de que trata esta cláusula fica condicionada à apresentação

SEP-05-2013 05:51 AM 36131804

P. 02

Palácio Palaguás, em Curitiba, 13 de maio de 1976, 155º da Independência e 88º da República.

a) JOSÉ GARCIA NETO

EDWARD REIS COSTA

LEI Nº 3693 DE 13 DE MAIO DE 1976

Cria o Município de MUNDO NOVO, desmembrado do Município de Iguatemi.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica criado o Município de MUNDO NOVO, desmembrado do Município de Iguatemi, que terá por sede o povoado do mesmo nome.

Artigo 2º — Os limites de que trata o artigo 1º são os seguintes: partindo das Sete Quebras no Rio Paraná pela linha Internacional Brasil-Paraguai; até atingir a divisa do Município de Amambai no Córrego Mucuna; por esta abaixo até o Rio Iguatemi; por esta abaixo até o Rio Paraná; pelo Rio Paraná abaixo até alcançar as Sete Quebras. Bônito de matilha

ao valor do benefício fiscal previsto na cláusula anterior.

Clausula terceira — Para a efetivação da transferência prevista na cláusula anterior, a Secretaria de Receita Federal e as Secretarias de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal adotarão a sistemática e os formulários previstos no Protocolo AF 7/74, de 31 de outubro de 1974.

Clausula quarta — Das transferências recebidas os Governos Estaduais creditarão 20% (vinte por cento) na Conta de Participação dos Municípios no Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Clausula quinta — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo os seus efeitos às operações de vendas ao exterior, realizadas a partir de 28 de abril de 1976.

Brasília, DF, 27 de abril de 1976.

MARIO HENRIQUE RICHENSEN — Ministro da Fazenda
EDSON CARDOSO MUNES — ACRE
OSVALDO SEMIÃO LINS — ALAGOAS
LAERCIO DA FORTIFICAÇÃO GONCALVES — AMAPÁ
JOSE DE BRITO ALVES — BAHIA
FRANCISCO ASSIS BEZERRA — CEARÁ